

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 658 DE 27 ABRIL DE 2026

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no curso d'água Córrego sem denominação, afluente do rio Juruena, A-3 - Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica município de Juruena/MT empreendedor(a) Prefeitura de Juruena-MT.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art.7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica da Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00245/2026/CSB/SEMA, de 22 de abril de 2026, do processo SIGADOC 2026/11686.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no município de Juruena/MT ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 36612;
- II. Dano Potencial Associado: Médio;
- III. Categoria de Risco: Baixo;
- IV. Classificação quanto ao volume: MUITO PEQUENO;
- V. Empreendedor: Prefeitura de Juruena-MT
- VI. Município/UF: Juruena/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 10°21'01,70" - 58°30'07,80"
- VIII. Altura (m): 3.98
- IX. Volume (hm³): 0.42
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, afluente do rio Juruena, A-3 - Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar DPA Médio, está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico 00245/2026/CSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00245/2026/CSB/SEMA

Cuiabá/MT, 22 de abril de 2026

Assunto: SEMA-PRO-2026/11686 - CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM quanto à Segurança de Barragem de barragem de terra – Município de Juruena-MT (Código SNISB nº 36612)

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico.

A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 e na Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM quanto à Segurança de Barragem de terra de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Conforme a solicitação, observa-se que o empreendimento se encontra-se em fase de Operação.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

Documentos Gerais

- Requerimento padrão SEMA (03 e 04 Fls)
- Publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (05 Fls)
- Comprovante de endereço urbano do empreendedor (16 Fls)
- Comprovante de caixa postal (17 Fls)
- Cópia do RG - Manoel Gontijo de Carvalho (07 Fls)
- Ata Sessão solene de posse gestão 2025-2028 - Prefeitura de Juruena - MT (14 e 15 Fls)
- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (18 Fls)
- Cópia da Matrícula nº 4.647 (19 Fls)

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202600245A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Documentos de Identificação

- Cópia da CNH (Dâmaris Quézia da Silva) (183 Fls)
- Cópia do Comprovante de Endereço do Interessado Prefeitura de Juruena) (17 Fls)
- Cadastro do profissional junto à SEMA (Dâmaris Quézia da Silva) (182 Fls)
- Órgão público dos três poderes, autarquia e fundação pública – Cópia do Ato de nomeação do titular devidamente publicado ou diploma e ata de nomeação do Prefeito (06, 08 a 13 Fls)
- Cópia do Comprovante de endereço da empresa (Dâmaris Quézia da Silva) (184 Fls)
- CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA - Dâmaris Quézia da Silva (181 Fls)

Documentos de ART

- ART nº 1220260054613 da atividade técnica hidrológicos (179 e 180 Fls)
- ART nº 1220260054613 da atividade técnica projeto básico da barragem (179 e 180 Fls)
- ART nº 1220260054613 da atividade técnica levantamentos planialtimétrico (179 e 180 Fls)
- ART nº 1220260054613 da atividade técnica projeto de levantamento batimétrico (179 e 180 Fls)
- ART nº 1220260054613 da atividade técnica estudo de ruptura hipotética (179 e 180 Fls)
- ART nº 1220260054613 da atividade técnica "As built" (179 e 180 Fls)

Documentos Técnicos

- Croquis de acesso ao local da barragem (30 Fls)
- Projeto da barragem elaborado por (Dâmaris Quézia da Silva) (21 Fls)
- Memorial de cálculo em referência aos estudos hidrológicos (31 a 66 Fls)
- Memorial - Relação curva Cota x Área x Volume (74 a 77 Fls)
- Estudos de estabilidade dos taludes e anexos (67 a 73 Fls)
- Relatório de inspeção de reservatório artificial (74 a 77 Fls)
- Plano de Manutenção (95 a 110 Fls)
- Plano de Monitoramento (112 a 117 Fls)
- Pranchas dos projetos do reservatório: planta baixa, perfil de alinhamento, perfil transversal e longitudinal (135 a 146 Fls)
- Estudo de ruptura hipotética da barragem (147 a 170 Fls)
- Mapa de Inundação (164 e 165 Fls)
- Memorial de Estruturas Existentes (78 a 85 Fls)
- Memorial do Dissipador de Energia (86 a 87 Fls)
- Memorial de Estabilidade do Maciço Barragem (88 a 94 Fls)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Cronograma de Manutenção (111 Fls)
- Relatório Fotográfico (118 a 128 Fls)
- Matriz de Classificação (131 a 134 e 171 e 172 Fls)
- Requerimento para cadastro no sistema nacional de informações sobre segurança de barragens (SNISB/ANA) (200 A 209).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

| | |
|---|---|
| Identificação do empreendedor | Prefeitura de Juruena-MT |
| CPF / CNPJ | 24.950.461/0001-93 |
| Localização do empreendimento | De acordo com o responsável técnico, para acesso à barragem, saindo do centro da Cidade Juruena– MT, do encontro da Avenida Fernando Backe com Avenida Juruena, siga em direção sudeste pela Avenida Juruena por 683,00m e vire a direita acessando a MT-170 e percorra por mais 660m e chegara ao barramento (Fl.30) |
| Nº CAR | - |
| Município/UF | Juruena/MT |
| Finalidade do barramento | Irrigação |
| Situação do empreendimento | Operação |
| Nome do Curso d'água barrado | Córrego sem denominação, afluente do rio Juruena |
| Propriedades Limites da barragem | - |
| Sub-bacia/Bacia | A-3 - Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica |
| Área da bacia de contribuição (km²)* | 21,35 |
| Índice de pluviosidade** | 2046,61 |
| Responsável(is) Técnico(s) / ART | Dâmaris Quézia da Silva (ART 1220260054613) |

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM, 2026

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO

Tabela 2. Informações gerais do barramento principal

| | |
|-------------------------|--------------------|
| Nome da barragem | Barramento Juruena |
|-------------------------|--------------------|





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

| | |
|--------------------------------------|--------------------------------------|
| SNISB | 36612 |
| Coordenadas | Lat: 10°21'01,70" Long: 58°30'07,80" |
| Altura Máxima (m) | 3.98 (fls. 38) |
| Borda Livre (m) | 0 (fls. 38) |
| Cota do Coroamento (m) | 224.56 (fls. 38) |
| Comprimento do Coroamento (m) | 396.50 (fls. 38) |
| Largura do Coroamento (m) | 9.88 (fls. 38) |
| Tipo Estrutural | Terra Homogênea |
| Tipo de Fundação | Solo residual |
| Idade (anos) | 30 |
| Reservatório (Cota NNO) | 222.45 |
| Reservatório (Cota NMM) | 223.70 |
| Reservatório (Área NNO) | 20.43 |
| Reservatório (Área NMM) | 20.98 |
| Reservatório (Vol. NMO) | 0,33 |
| Reservatório (Vol. NMM) | 0.42 |
| Vazão Máxima de Projeto | 22,51/500 |





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**Estrutura Hidráulica 1 -
Descrição**

CANAL VERTEDOR: De acordo com o responsável técnico, na barragem existe um vertedor do tipo vertedouro em galeria retangular, localizado ao centro do barramento cuja sua entrada está localizada nas coordenadas Lat. 10°21'01.1"S Long.: 58°30'07.5"O e sua saída nas Lat. 10°21'01.4"S Long.: 58°30'07"O. formado por dois condutos de concreto em formato retangular que atravessa transversalmente o corpo do barramento. A água do reservatório escoo pela abertura de entrada e é conduzida através da galeria até a jusante da barragem e desempenha papel fundamental na segurança hidráulica da barragem, pois é responsável por permitir a passagem controlada do excedente de água do reservatório, evitando o galgamento da estrutura. No vertedor observado, verifica-se a presença de uma mureta de concreto implantada a aproximadamente 2,70 metros a montante da entrada da galeria do vertedouro. Essa estrutura funciona como um dispositivo de elevação do nível de água do reservatório, permitindo a manutenção de um volume mínimo armazenado antes que o escoamento ocorra pelo vertedor. A mureta atua como uma soleira elevada estabelecida na cota 222,30, posicionada transversalmente ao fluxo de entrada do vertedouro. Sua função principal é aumentar a cota efetiva de vertimento, fazendo com que a água somente escoe para o canal quando o nível do reservatório ultrapassar a altura dessa barreira. O canal vertedor é composto por duas aberturas de 2,00m de base e 2,50 de altura, cada. Estruturas q delimitaram a capacidade de vazão do barramento. A soleira do canal está estabelecida na cota 220,30. A Entrada do tubo e a saída que encontra se limpa e sem obstruções (Fl.78). A declividade estipulada foi de aproximadamente 0,80%. Utilizou-se coeficiente de rugosidade de 0,013 para canais de concreto em bom estado de conservação (Fl.80). O canal e composto por duas aberturas similares totalizando 23,29m³/s, considerando uma altura de lâmina d'água de 1,40m de altura, atendendo a vazão máxima de projeto para um TR de 500 anos que é de 22,51m³/s (Fl.83).

| | |
|--|--------------------|
| - Vazão da estrutura (m ³ /s) | 23.29 |
| - Cota da soleira (m) | 220.30 |
| - Localização no barramento | Eixo do barramento |



SEMAPAR202600245A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Segurança Estrutural

De acordo com o responsável técnico, os limites de Atterberg de um solo são os parâmetros mais comuns especificados na Engenharia Geotécnica e adotados para a classificação de solos finos. Estes limites são aplicados em finalidades tais como estimar a resistência ao cisalhamento, deformação e parâmetros críticos da mecânica dos solos. A partir da definição de plasticidade do solo (Atterberg, 1911) foi incluído por Casagrande (1932, 1948) o gráfico de plasticidade, em que o índice de plasticidade (IP) é plotado contra o limite de liquidez (LL). Quando a fração fina do solo é predominante, ele poderá ser classificado como silte (M), argila (C) ou solo orgânico (O)(Fl.90). Segundo a NBR 7250, que fixa as condições para a identificação e descrição de amostras de solos obtidas em sondagens de simples reconhecimento, podemos classificar os solos pela sua compactidade (no caso de solos grossos) e pela sua consistência (no caso de solos finos) em função do índice de resistência à penetração (Nspt) conforme a Tabela 18. Ainda, é possível fazer uma avaliação dos parâmetros de resistência e de deformabilidade dos solos em função do Nspt utilizando correlações empíricas desenvolvidas por pesquisadores do meio geotécnico, como mostra a Tabela 19. (Fl.91). Para este solo pode-se considerar uma coesão superior a 40 kPa, entretanto por questões de segurança será adotada coesão igual a 10 kPa. Sabendo que se trata de um solo Arenos-argiloso, que contém uma proporção de areia considerável, possuindo um ângulo de atrito de até 35°, no entanto, admitindo um fator de segurança será considerado ângulo de atrito de 20°. Para a determinação do círculo crítico de ruptura e do fator de segurança utilizou-se o programa Slide 5.0, o qual fornece informações do centro e raio do círculo de ruptura. Em todos os casos, o fator de segurança deve ser maior que 1,5 para garantir a estabilidade do talude (Fl.93). O talude de jusante apresenta fator de segurança contra ruptura de 2,011 conforme Figura 55, estando estável contra ruptura. O talude de Montante apresenta fator de segurança contra ruptura de 12,566 conforme Figura 56, estando estável contra ruptura (Fl.94). Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída a engenheira civil Dâmaris Quézia da Silva (RNP n.º 1220817929).



SEMAPAR202600245A





4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

De acordo com o Art. 6º da Resolução CNRH Nº 241/2024, as barragens são classificadas quanto ao volume total do reservatório. Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como ‘muito pequeno.’

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado (DPA)

Conforme Art. 4º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, a classificação por Categoria de Dano Potencial Associado (DPA) da barragem tem por objetivo classificar as barragens em função do potencial de danos humanos, sociais, econômicos e ambientais decorrentes de eventual ruptura, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento da barragem, devendo ser considerado o cenário de pior caso. Os estudos de ruptura hipotética para o caso da Barragem em estudo foram utilizados a modelagem hidrodinâmica unidimensional do “software” HEC-RAS 6.2 devido às características geométricas dos trechos de propagação das ondas da ruptura da barragem e às grandes extensões dos trechos modelados (Fl. 155). As condições de contorno geométrico da modelagem matemática foram estabelecidas por meio da definição do modelo digital de Elevação (MDE). Os Modelos Digitais de Elevação (MDEs), a depender da forma de obtenção, apresentam resoluções espaciais variando entre menor ou igual a 1 metro a 90 metros, como de diferenças significativas relativas a custos na obtenção destes dados (TSCHIEDEL, 2017). Para o estudo do rompimento hipotético do barramento foi utilizado um modelo digital de elevação da SPOT cuja resolução do pixel é de 2,5m (Fl. 156). Foi feita a simulação do pior caso de rompimento da barragem, ou seja, a ruptura hipotética, por transbordamento, durante a ocorrência de uma cheia extrema na bacia hidrográfica. Com base no volume, nível d’água e altura da barragem estimado, chegou-se ao comprimento calculado, resultando no traçado da mancha de inundação com uma distância percorrida, de montante a jusante, aproximadamente a 7,46 km a partir da barragem (Fl. 163). A mancha de inundação da barragem (Figura 9), dentro do polígono formado, representa uma área de 155,90 ha que possivelmente será inundada em caso de rompimento hipotético da barragem, segundo a metodologia simplificada recomendada pela ANA. Em um eventual rompimento observa-se ainda que a área potencialmente inundável apresenta proximidade com a área urbana do município de Juruena e com importantes vias de acesso, como a rodovia MT-170, atingindo residências a jusante da estrutura. Dessa forma, em situações de elevação significativa do nível do reservatório ou em cenários de eventos hidrológicos extremos, há possibilidade de impactos sobre áreas ocupadas, infraestrutura viária e atividades econômicas locais. (Fl. 170).

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

| Critério | Descrição | Pontuação |
|---|---|------------------|
| DPA1 - Volume | MUITO BAIXO – inferior a 3hm ³ | 1 |
| DPA2 - Construções na área afetada a jusante | MÉDIO - Existem locais de ocupação temporária, rodovia, ferrovia, estrada de acesso de uso local | 2 |
| DPA3 - Ambiental | Baixo – a área afetada encontra-se ambientalmente degradada | 1 |
| DPA4 - Socioeconômico | ALTO – Possibilidade de impactar área urbanizada ou distrito, ou descontinuar pelo menos uma atividade de grande impacto econômico regional, ou patrimônio histórico, sítio arqueológico, comunidade tradicional, TI, quilombolas | 4 |
| TOTAL | - | 8 |
| CLASSIFICAÇÃO | - | MÉDIO |

**Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.4, do Anexo II, da Resolução CNRH N° 241, de 10 de setembro de 2024*

4.3 Quanto à Categoria de Risco (CRI)

Segundo o Art. 7º da Resolução CNRH N° 241/2024, a Categoria de Risco (CRI) refere-se aos aspectos da própria barragem que possam influenciar na probabilidade de ocorrência de acidente, sendo classificada em função das características técnicas, do estado de conservação do empreendimento e do plano de segurança da barragem. Abaixo se encontra a classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução:

Quadro 2. Características Técnicas (CT)

| Critério | Descrição | Pontuação |
|--------------------------------------|-----------------------------|------------------|
| CT1 - Altura | 3.98 m | 0 |
| CT2 - Comprimento | 396.50 m | 3 |
| CT3 - Tipo Estrutural | Terra Homogênea | 4 |
| CT4 - Tipo de Fundação | Solo residual | 5 |
| CT5 - Idade da Barragem (CRI) | 30 anos | 1 |
| CT6 - Vazão de Projeto | MCP - Cheia Máxima Provável | 0 |
| TOTAL CT | | 13 |



SEMAPAR202600245A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Quadro 3. Estado de Conservação (EC)

| Critério | Descrição | Pontuação |
|---|---|-----------|
| EC1 - Confiabilidade das Estruturas Extravasoras | Em condições adequadas de funcionamento e desobstruídos | 0 |
| EC2 - Confiabilidade das Estruturas de Adução | Em condições adequadas de manutenção e funcionamento, ou inexistência | 0 |
| EC3 - Percolação | Percolação controlada ou umidade insignificante | 0 |
| EC4 - Deformações e Recalques | Inexistente ou pouco significativo | 0 |
| EC5 - Deterioração dos Taludes / Proteções | Inexistente ou pouco significativo | 0 |
| TOTAL EC | | 0 |

Quadro 4. Plano de Segurança (PS)

| Critério | Descrição | Pontuação |
|--|---|-----------|
| PS1 - Documentação de Projeto | Projeto básico e executivo como construído | 0 |
| PS2 - Estrutura Organizacional e Qualificação Técnica | Possui responsável técnico e estrutura organizacional, com unidade local subordinada a esta estrutura | 0 |
| PS3 - Procedimentos de Inspeção e Monitoramento | Possui normativos internos e aplica procedimentos de inspeção e monitoramento | 0 |
| PS4 - Relatórios de Inspeção e Revisão Periódica | Emite relatórios de monitoramento e inspeção | 0 |
| PS5 - Plano de Ação de Emergência (PAE) | Não é exigido ou PAE implantado | 0 |
| PS6 - Regra Operacional dos Dispositivos de Descarga | Possui normativo e aplica regra para todos | 0 |
| TOTAL PS | | 0 |

**Classificação do CRI (Categoria de Risco) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas nos itens II.7, II.8 e II.9, do Anexo II, da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024*





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Quadro 5.1. Resumo do cálculo dos indicadores da CRI

| FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA) | |
|--|-------------------------------------|
| Critério de Avaliação | Classe de Categoria de Risco |
| Se algum indicador de risco resultar em ALTO | ALTA |
| Se NENHUM indicador de risco resultar em ALTO, e algum resultar em MÉDIO | MÉDIA |
| Se todos os indicadores de risco resultarem em BAIXO | BAIXA |
| BAIXA | |

**Os indicadores de riscos são calculados a partir do quadro 5.2*

Quadro 5.2. INDICADOR DE RISCO GERAL

| INDICADOR DE RISCO GERAL | |
|---------------------------------|----------------------------|
| Fórmula de cálculo | Classe do indicador |
| $CT + EC + PSB \geq 65$ | ALTO |
| $35 < CT + EC + PSB < 65$ | MÉDIO |
| $CT + EC + PSB \leq 35$ | BAIXO |
| BAIXA | |

Quadro 5.3. INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO

| INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO | |
|---|----------------------------|
| Fórmula de cálculo | Classe do indicador |
| $EC3 = 5$ ou $EC4 = 5$ ou $EC5 = 5$ ou $(EC3 + EC4 + EC5) > 10$ | ALTO |
| $7 < (EC3 + EC4 + EC5) \leq 10$ | MÉDIO |
| $(EC3 + EC4 + EC5) \leq 7$ | BAIXO |
| BAIXA | |

Quadro 5.4. INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO

| INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO | |
|--|----------------------------|
| Fórmula de cálculo | Classe do indicador |
| $(CT6 + EC1) > 7$ ou $EC1 = 5$ | ALTO |
| $4 < (CT6) + (EC1) \leq 7$ | MÉDIO |
| $(CT6) + (EC1) \leq 4$ | BAIXO |
| BAIXA | |



SEMAPAR202600245A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Quadro 5.5. INDICADOR DE RISCO GERENCIAL

| INDICADOR DE RISCO GERENCIAL | |
|------------------------------|---------------------|
| Fórmula de cálculo | Classe do indicador |
| PSB >= 24 | ALTO |
| 13 < PSB < 24 | MÉDIO |
| PSB <= 13 | BAIXO |
| BAIXA | |

QUADRO 6. RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO

| RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO | |
|---|---|
| Tipo de Classificação: | CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM |
| Nome do Curso D'água: | Córrego sem denominação, afluente do rio Juruena |
| Sub-bacia/Bacia: | A-3 - Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica |
| Município/UF: | Juruena/MT |
| Nome do Empreendedor: | Prefeitura de Juruena-MT |
| Localização do empreendimento: | De acordo com o responsável técnico, para acesso à barragem, saindo do centro da Cidade Juruena– MT, do encontro da Avenida Fernando Backe com Avenida Juruena, siga em direção sudeste pela Avenida Juruena por 683,00m e vire a direita acessando a MT-170 e percorra por mais 660m e chegara ao barramento (Fl.30) |
| CPF/CNPJ: | 24.950.461/0001-93 |
| Número do Processo: | SEMA-PRO-2026/11686 |
| Número do SNISB: | 36612 |
| DANO POTENCIAL ASSOCIADO: | MÉDIO |
| CATEGORIA DE RISCO: | BAIXA |
| Classificação quanto ao volume: | muito pequeno. |
| Coordenadas: | 10°21'01,70" - 58°30'07,80" |
| Altura: | 3.98 |
| Tipo de Barragem: | barragem de terra |
| Volume armazenado (NMM) / (hm³): | 0.42 |
| Situação do empreendimento: | Operação |



SEMAPAR202600245A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

5.1 CONDICIONANTES E CONSEQUÊNCIAS REGULATÓRIAS

As consequências regulatórias da CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM são definidas pela legislação vigente, estão discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 7. Consequências regulatórias.

| Atividades a serem executadas pelo empreendedor: | Prazo / Periodicidade: |
|---|---|
| Classe B | |
| Peças técnicas obrigatórias: PSB completo (6 volumes, incluindo RPSB e PAE), PAE, Relatórios ISR e ISE, RPSB. | |
| Periodicidade: | |
| • ISR | anual (até 31/dez) |
| • ISE | quando NPGB Alerta/Emergência, antes primeiro enchimento, com RPSB, deplecionamento rápido, eventos extremos, descomissionamento/sabotagem ou exigência SEMA. |
| • RPSB | a cada 7 anos (Resumo Executivo no SNISB). |
| • PAE | atualização anual; revisão quando necessário (mudanças, recomendações etc.). |
| • PSB | atualização contínua com resultados de inspeções. |

Atenciosamente,

GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
COORDENADOR
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

| Portaria | SNISB | Empreendedor | Tipo | Curso D'Água | Município | Coordenadas Geográficas | Classificação |
|----------|-------|------------------------------|----------|---|---------------|------------------------------|---|
| 658 | 36612 | Prefeitura de Juruena | Barragem | Córrego sem denominação, afluente do rio Juruena, A - 3 Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires/ Bacia Hidrográfica Amazônia | Juruena/MT | 10°21'01,70" 58°30'07,80" | Dano Potencial Associado: Médio Categoria de Risco: Baixo Volume: Muito Pequeno |
| 659 | 36615 | Stefanus Alex Sai de Santana | Barragem | Córrego sem denominação, Sub-Bacia do Rio das Mortes/ Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia | Araguaiana/MT | 15°45'02,84" 51°51'43,76" | Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno |

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT